

**PROCESSO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

L - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem, incluindo limpeza externa e interna do veículos Etios SD X Plus MT, Placa RDW3D29, de propriedade desta Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá SC.

II - DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Federal n. 14.133/2021, prevê em seu art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem, incluindo limpeza externa e interna do veículos Etios SD X Plus MT, Placa RDW3D29, de propriedade desta Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá SC, conforme especificações constantes no Processo de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor LUCAS LUAN BECKER, CNPJ nº 41.584.313/0001-11, estabelecida a Avenida Tupinambá, 2264, Centro, Jupiá, SC. como contratado se dá em razão de que, para além de oferecer um preço muito vantajoso.

O ramo de atividade da empresa supracitada é compatível com o objeto a ser contratado. A escolha da contratada se deu principalmente pelo menor preço ofertado para o objeto em questão.

Assim, se tratando de contratação direta por dispensa em razão do valor, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos na Dispensa de Licitação, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta da empresa apresentou orçamento no valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), o qual encontra-se muito vantajoso quando comparado com os valores resultantes da pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

ANEXO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a ausência da divulgação de aviso fora devidamente justificada pela Presidência da Câmara de Vereadores. As propostas foram analisadas através da Pesquisa de Preço, sendo que a contratação será realizada com a proposta de menor valor.

ANEXO VI – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal n. 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JUPIÁ - SANTA CATARINA**

sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no Aviso de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação.

Assim, de acordo com o processo nº 22/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, verifica-se que a empresa **LUCAS LUAN BECKER**, apresentou os documentos exigidos e cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação necessários para a contratação.

Jupiá/SC, 12 de novembro de 2025.

Darci Moschen

Presidente da Câmara de Vereadores